Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2910/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14340/2015
PROTOCOLO	: 1618334
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: 1-ÉDER UILSON FRANÇA LIMA; 2-ANA CLÁUDIA COSTA BUHLER
INTERESSADO	: B. A. MARQUES – ME
VALOR	: R$ 618.334,15
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais e encaminhados os documentos exigidos como autorização para realização da licitação e atos de adjudicação e homologação. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas que contém os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, os preços e dotação orçamentária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 6 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n. 129/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 75/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema e a Empresa B. A. Marques - ME.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial n.º 129/2014 - (peça 08, fls. 198-245) e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 75/2015 - (peça 19, fls. 405-427).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 129/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Estatuto das Licitações e Contratos, Decreto Municipal n.º 168/2007 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto recai sobre a aquisição de gêneros alimentícios, laticínios, carnes, aves, embutidos, utensílios, materiais de limpeza e higiene, para atender as Unidades de Saúde/ESF, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Ivinhema/MS, conforme Cláusula Primeira (peça 19, fls. 405).

O valor estimado importa em R$ 618.334,15 (seiscentos e dezoito mil trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 19, fls. 423).

O prazo de vigência foi estabelecido para vigorar pelo período de 26/01/2015 à 31/12/2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 19, fls. 424).

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise ANA–2ªICE–19302/2015 - (peça 22, fls. 434-439).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, o eminente Procurador de Contas opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer PAR-MPC–GAB.2 DR.JOAOMJ-7403/2016 - (peça 23, fls. 440).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual, conforme previsto no art. 120, I, *"a"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento

Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 129/2014* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Estatuto das Licitações e Contratos, devidamente acompanhado de autorização, dotação orçamentária, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio e demais documentos pertinentes.

O instrumento contratual foi formalizado em consonância com o disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal.

Como objeto, a contratação visa à aquisição de gêneros alimentícios, laticínios, carnes, aves, embutidos, utensílios, materiais de limpeza e higiene, para atender as Unidades de Saúde/ESF, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal de Ivinhema/MS, no valor de R$ 618.334,15 (seiscentos e dezoito mil trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 26/01/2015 à 31/12/2015, sujeito a prorrogação, conforme consignado no instrumento contratual - (peça 19, fls. 405-427).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora apreciados, nos seguintes termos - (peça 22, fls. 438), *in verbis:*

> "Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 129/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 075/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS (CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03) e a empresa B.A. Marques - me (CNPJ/MF 15.310.799/0001-90), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise, pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 23, fls. 440), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da equipe da 2ª Inspetoria de Controle Externo (peça 22), este Ministério Público de Contas conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram praticados em consonância com a legislação pertinente, estando o procedimento licitatório e a formalização contratual aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n.º 129/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 75/2015 celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema/MS, CNPJ/MF nº 11.112.312/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF/MF n.º 390.231.411-72 e a Secretária Municipal de Saúde, Senhora Ana Cláudia Costa Buhler, CPF/MF n.º 639.403.881-49, como contratante, e de outro lado, a Empresa B. A. Marques - ME, CNPJ/MF n.º 15.310.799/0001-90, representada pela Senhora Bruna Ávila Marques, CPF/MF nº 020.837.671-28, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120 I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial n. 129/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 75/2015.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 6 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC.ASC /DSSM